



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
sm

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2022

Declara de utilidade pública municipal a Associação de Pilotos de Kart de Toledo - APIKARTT.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

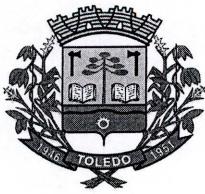
Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Associação de Pilotos de Kart de Toledo - APIKARTT.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pilotos de Kart de Toledo - APIKARTT, situada na Rua Doutor Percimo Chiaretto, nº 23, no Jardim Gisela, CEP 85.905-130, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.520.185/0001-30, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 14 de julho de 2022.

GABRIEL BAIERLE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00002
mm

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

A Associação de Pilotos de Kart de Toledo (APIKARTT) desde sua constituição desenvolve atividades que vão além de suas prerrogativas essenciais da prática esportiva atuando e desenvolvendo ações das mais variadas para alcançar benefícios sociais.

Os associados reúnem-se para a prática do kart (de asfalto) e ao tempo em que contribuem com a sociedade. Há também a projeção de parceria com a Associação dos Pilotos de Arrancada de Toledo (APAT) para a manutenção e ampliação das benfeitorias no espaço destinado aos esportes de motor, consolidando mais esta categoria que projeta Toledo no cenário Nacional.

Promover o esporte, praticar ações sociais e manter o espaço público destinado à categoria constituem razões que nos permitem apresentar a APIKART para ser também uma entidade de Utilidade Pública.

Mediante o exposto, submetemos a presente proposição à apreciação do Plenário desta egrégia Casa de Leis e esperamos a aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 14 de julho de 2022.



GABRIEL BÄIERLE
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.520.185/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/11/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO - APIKARTT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOUTOR PERCIMO CHIARETTO	NÚMERO 23	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.905-130	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GISELA	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRE@COSTAVET.COM.BR	TELEFONE (45) 9902-1287		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2022 às 15:14:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO - APIKARTT
CNPJ: 44.520.185/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:58 do dia 13/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2022.

Código de controle da certidão: **49BF.BB14.7394.8B57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026748397-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.520.185/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
37674/2022
IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 24/07/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHMJ2X28S2E7

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO - APIKARTT

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
998382	44.520.185/0001-30		998382

ENDERECO

Rua Doutor Percimo Chiaretto, 23 - Jardim Gisela CEP: 85905130 Toledo - PR

ATIVIDADES

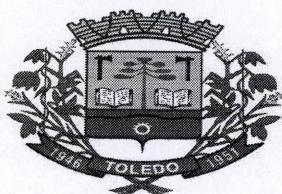
Produção e promoção de eventos esportivos, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 24/06/2022.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO -
PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 998382

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 26357/2022 de 15/06/2022 concede alvará de licença para localização a:

Nome

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO - APIKARTT

CNPJ/CPF: 44.520.185/0001-30

Localização

Rua Doutor Percimo Chiaretto, 23 - Jardim Gisela CEP: 85905130 Toledo - PR

Área utilizada: 20,00

Atividades

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

PONTO DE REFERENCIA.

Horário de funcionamento: 24 HORAS

Segunda à Domingo das 00:00 às 23:59

Emitido em

23/06/2022

Válido até

17/06/2023

Vistorias

Data

20/06/2022

Natureza

VISTORIA DE LOCALIZACAO DA OBRA

Laudo

DEFERIDO

Validade

20/06/2023

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito a renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação das atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 23/06/2022.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Código de autenticação 9ZTMJCAQ95J2X2HQ4U8

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO – APIKARTT

A **Associação de Pilotos de Kart de Toledo (APIKARTT)**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 44.520.185/00001-30**, estabelecida junto à rua Doutor Percimo Chiaretto nº 23 CEP 85.905-130 Toledo/PR, vem desempenhando desde sua constituição funções essenciais à comunidade, atuando para além simplesmente da prática esportiva. Atua e desenvolve, portanto, projetos nas mais variadas frentes sociais, em benefício da população de Toledo.

Trata-se de uma associação com o objetivo de unir os participantes praticantes do kart (de asfalto) da cidade de Toledo, e com o objetivo de contribuir com a sociedade. Para tanto, uma parceria está sendo realizada com a Associação dos Pilotos de Arrancada de Toledo (APAT) para manutenção e ampliação das benfeitorias da pista de arrancada deste município (Toledo Dragway), consolidando-se um complexo de esporte a motor a ser cada vez mais conhecido nacionalmente. Destaca-se, nesse sentido, o projeto para construção de uma pista de kart dentro do regulamento da Federação Internacional de Automobilismo aptas, portanto, a sediar competições nacionais e internacionais que chegam a reunir mais de 500 pilotos além de suas respectivas equipes.

Enfim, para além da preservação do patrimônio público, fica evidente o interesse público atrelado à movimentação da economia local, em substituição aos recursos que atualmente são levados a municípios vizinhos que apresentam pistas profissionais.

Cita-se a participação da presente associação em campanhas assistenciais como: Campanha do Leite, Campanha de Arrecadação de Roupas, Natal Solidário.

É também utilidade pública uma vez que, por si só, promove o esporte, possibilitando melhor qualidade de vida aos praticantes, contribuindo para melhor forma física e mental.

Toledo, 27 de maio de 2022

ALEXANDRE RAFAEL PEK

PRESIDENTE

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO - APIKARTT

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pilotos de Kart de Toledo, também designada pela sigla "APIKARTT", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Doutor Percimo Chiaretto, 23, Jardim Gisela, cidade de Toledo, estado do Paraná, CEP 85905-130, fundada em 01/10/2021 e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

- I - Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento da prática do kartismo;
- II - Formar novos pilotos para o automobilismo nacional;
- III - Organizar competições entre seus associados e não associados;
- IV - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

- I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II - celebrar contratos e convênios com pessoas físicas, jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º A associação tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

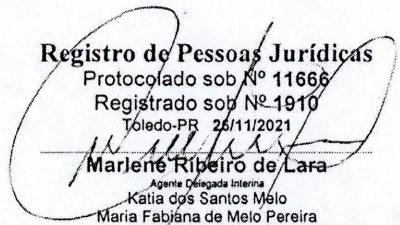
§ 2º Fundador também está "sujeito a contribuição mensal", assim como o efetivo.

§ 3º Efetivos são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

Fernando Gruber
Fernando Gruber
OAB/PR 45311

P *J* *G* *J* *F* 1/8

000010
vm

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob N° 11666
Registrado sob N° 1910
Toledo-PR 26/11/2021

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interna
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

§ 4º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

Art. 6º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembléia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º É permitido ao associado solicitar o seu desligamento da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades da associação;
 - II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
 - III – participar das assembléias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
 - IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.
- Parágrafo único. É facultado aos associados Beneméritos a participação nas assembléias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

Art. 9º. São deveres dos associados/Fundadores:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - pagar pontualmente as contribuições mensal;
- V – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 10. Os associados fundadores e efetivos estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembléias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição mensal, em mais de três meses.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

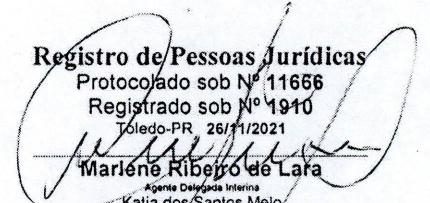
§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembléia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

Fernando Gruber
OAB/PR 45311

P H J 2/8

006012
vm

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11656
Registrado sob Nº 1910
Toledo-PR, 26/11/2021

Marlène Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Kátia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembléia Geral.

§ 6º O associado que sofrer penalidade de exclusão, somente poderá retornar aos quadros da associação, após o período de um ano, sendo analisado seu retorno pela Diretoria Executiva, que terá poder de veto.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. As fontes de recursos para a manutenção da associação constituir-se-ão de:

- contribuições regulares dos associados,
- da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades,
- doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas,
- realização de eventos esportivos,
- realização de cursos de formação de atletas e pilotos, e
- pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.
- Administração e exploração de espaços físicos que permitam a prática do kartismo.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

Fernando Gruber
OAB/PR 45311

KP HJ
3/8

000014
vm

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11666
Registrado sob Nº 1910
Toledo-PR 26/11/2021
Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação é constituído pelos associados fundadores e Efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III - eleger os administradores.

Art. 19. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

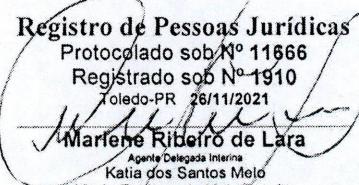
V - decidir sobre a dissolução da associação.

Fernando G. Nuber
OAB/PR 45311

P JG

JL 4/8

006016
vm

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob N° 11666
Registrado sob N° 1910
Toledo-PR 26/11/2021

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interna
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

Art. 20. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de (15) quinze dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembléia Geral.

Art. 22. O mandato dos diretores será de (5) cinco anos, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Art. 23. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 24. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 25. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

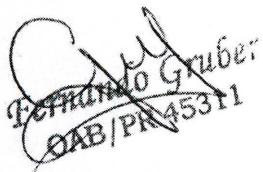
Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.
Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

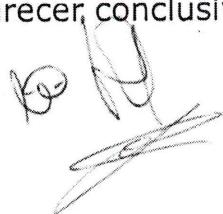
Art. 27. Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer o valor da anuidade para os sócios contribuintes;
- III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV - elaborar e executar o orçamento anual;
- V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI - executar as decisões da Assembléia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 28. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 29. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.


Fernando Gruber
OAB/PR 45311





5/8

00018
vm

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11666
Registrado sob Nº 1910
Toledo-PR 26/11/2021
Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interna
Kália dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, em conjunto com o Tesoureiro quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - Admitir e demitir empregados para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Art.31. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - coordenar as atividades de secretaria, tais como filiações, correspondências e notificações, relatórios de atividades e guarda dos documentos relevantes da associação, etc...;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.33. Compete ao Secretário Adjunto:

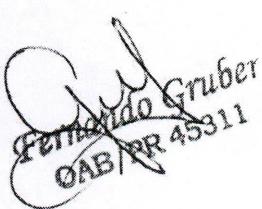
- I - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Secretário em suas atribuições.

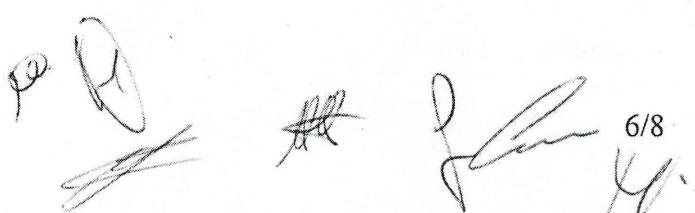
Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - assinar, em conjunto com o Presidente quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- VI - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - substituir o Presidente, na falta do Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art.35. Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições.


Sérgio Gruber
OAB/RJ 45311

 6/8

000020
vm

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob N° 11866
Registrado sob N° 1910
Toledo-PR 26/11/2021
Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interna
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 1 (um) membro efetivo, sendo associado em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato do membro do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia Geral;
- V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37. No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Art. 38. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra associação congênere que possua as mesmas finalidades que a Associação de Pilotos de Kart de Toledo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 40. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 41. A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidade institucionais.

Art. 42. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



RP
JL
7/8

006022
vm

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11666
Registrado sob Nº 1910
Toledo-PR 26/11/2021

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Kátia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Toledo, Paraná, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 44. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Alexandre Rafael Pech
Presidente

Leandro Angelo Fabris
Secretário

Jonifer Delamar Ellert
Tesoureiro

Marcelo Henrique Friedrich
Conselho Fiscal

Toledo, 01 de Outubro de 2021.

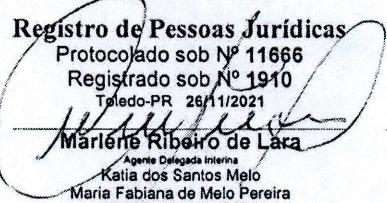
Diogo Lopes Cavalcante
Vice Presidente

Heverton Haensel Melo
Secretario Adjunto

Lucas Andrioli
Tesoureiro Adjunto

Fernando Gruber
OAB/PR 45311

000024
vm

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11666
Registrado sob Nº 1910
Teledo-PR 26/11/2021

Marlénie Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interna
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS



ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO – APIKARTT

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO – APIKARTT

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2021, no endereço sito a Rua Doutor Percimo Chiaretto, 23, Jardim Gisela, cidade de Toledo, estado do Paraná, CEP 85905-130, reuniram-se em Assembléia, os abaixo assinados, doravante denominados de fundadores, os adeptos e amantes do Esporte na Modalidade de Kart, com o objetivo de fundarem uma Associação sem fins lucrativos, com o intuito de incentivar e motivar esta atividade esportiva. Por unanimidade foi escolhido o Sr. Alexandre Rafael Pech para presidir a presente reunião, o qual deu início aos trabalhos. Inicialmente foi realizada a leitura da minuta do Estatuto, tendo sido aprovado o mesmo, bem como também aprovado o nome desta associação: Associação de Pilotos de Kart de Toledo – Apikartt. Por aclamação foi eleita e empossada a diretoria que ficou assim composta: Presidente: Alexandre Rafael Pech, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Doutor Percimo Chiaretto, 23, Jardim Gisela, Toledo-Paraná, portador do RG n. 5.394.149-4 / SSP-PR e CPF n. 968.744.579-34; Vice Presidente: Diogo Lopes Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Primavera, 594, Jardim La Salle, em Toledo-Paraná, portador do RG n. 4.501.406-1 / SSP-PR e CPF n. 036.573.279-67; Secretário: Leandro Angelo Fabris, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Bezerra de Menezes, 99, Jardim Pancera, em Toledo-Paraná, portador do RG n. 7.954.665-8 / SSP-PR e CPF n. 072.816.649-66; Secretário Adjunto: Heverton Haensel Melo, brasileiro, casado, empresário, residente na Av. das Torres, 186, Casa 353, Bairro FAG, em Cascavel-Paraná, portador do RG n. 15.270.158-6 / SSP-PR e CPF n. 005.862.629-89; Tesoureiro: Jonifer Delamar Ellert, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua do Rosário, 893, Jardim Pancera, em Toledo-Paraná, portador do RG n. 7.874.409-0 / SSP-PR e CPF n. 035.359.349-40; Tesoureiro Adjunto: Lucas Andrioli, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Portugal, 805, Centro, em Toledo-Paraná, portador do RG n. 8.658.884-6 / SSP-PR e CPF n. 089.097.709-70; Conselho Fiscal: Marcelo Henrique Friedrich, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Carlos Barbosa, 435, Jardim Gisela, em Toledo-Paraná, portador do RG n. 7.671.849-0 / SSP-PR e CPF n. 007.239.989-90. Cumprido com o objetivo da presente reunião deu-se por encerrada, e será dado prosseguimento mediante o encaminhamento do registro do Estatuto e obtenção do CNPJ, para os trâmites legais junto aos órgãos competentes.

Alexandre Rafael Pech
Presidente

Leandro Angelo Fabris
Secretário

Jonifer Delamar Ellert
Tesoureiro

Marcelo Henrique Friedrich
Conselho Fiscal

Diogo Lopes Cavalcante
Vice Presidente

Heverton Haensel Melo
Secretario Adjunto

Lucas Andrioli
Tesoureiro Adjunto

Fernando Gruber
SAB/PR 40311

000026
vm

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob N° 11666
Registrado sob N° 1910
Toledo-PR 26/11/2021
Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO - APIKARTT

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE TOLEDO – APIKARTT

Presidente: Alexandre Rafael Pech, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Doutor Percimo Chiaretto, 23, Jardim Gisela, Toledo-Paraná, portador do RG n. 5.394.149-4 / SSP-PR e CPF n. 968.744.579-34;

Vice Presidente: Diogo Lopes Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Primavera, 594, Jardim La Salle, em Toledo-Paraná, portador do RG n. 4.501.406-1 / SSP-PR e CPF n. 036.573.279-67;

Secretário: Leandro Angelo Fabris, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Bezerra de Menezes, 99, Jardim Pancera, em Toledo-Paraná, portador do RG n. 7.954.665-8 / SSP-PR e CPF n. 072.816.649-66;

Secretário Adjunto: Heverton Haensel Melo, brasileiro, casado, empresário, residente na Av. das Torres, 186, Casa 353, Bairro FAG, em Cascavel-Paraná, portador do RG n. 15.270.158-6 / SSP-PR e CPF n. 005.862.629-89;

Tesoureiro: Jonifer Delamar Ellert, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua do Rosário, 893, Jardim Pancera, em Toledo-Paraná, portador do RG n. 7.874.409-0 / SSP-PR e CPF n. 035.359.349-40;

Tesoureiro Adjunto: Lucas Andrioli, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Portugal, 805, Centro, em Toledo-Paraná, portador do RG n. 8.658.884-6 / SSP-PR e CPF n. 089.097.709-70;

Conselho Fiscal: Marcelo Henrique Friedrich, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Carlos Barbosa, 435, Jardim Gisela, em Toledo-Paraná, portador do RG n. 7.671.849-0 / SSP-PR e CPF n. 007.239.989-90.

Alexandre Rafael Pech
Presidente

Leandro Angelo Fabris
Secretário

Jonifer Delamar Ellert
Tesoureiro

Marcelo Henrique Friedrich
Conselho Fiscal

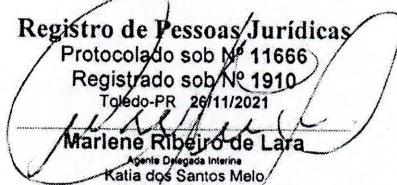
Diogo Lopes Cavalcante
Vice Presidente

Heverton Haensel Melo
Secretario Adjunto

Lucas Andrioli
Tesoureiro Adjunto

Fernando Gruber
OAB/PR 45311

006628
m

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11666
Registrado sob Nº 1910
Toledo-PR 26/11/2021

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Kátia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

DECLARAÇÃO

A Associação de Pilotos de Kart de Toledo – Apikartt, com sede na Rua Doutor Percimo Chiaretto, 23, Jardim Gisela, em Toledo-Paraná, CEP 85905-130, inscrita no CNPJ n. 44.520.185/0001-30, neste ato representada pelo seu presidente **Alexandre Rafael Pech**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Doutor Percimo Chiaretto, 23, Jardim Gisela, Toledo-Paraná, portador do RG n. 5.394.149-4 / SSP-PR e CPF n. 968.744.579-34, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO que:

- os cargos da diretoria não são remunerados;
- não possui fins lucrativos;
- destinará o patrimônio, em caso de dissolução, à instituição congênere ou ao Município de Toledo;
- o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social;
- a gestão administrativa e patrimonial garante e preserva o interesse público.

Por ser expressão da verdade, data e assina a presente.

Toledo, 12 de Maio de 2022.

Alexandre Rafael Pech
Presidente

